



## **Lei nº 308, de 04 de março de 2011.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 222, de 31.05.2007, que dispõe sobre a criação da guarda municipal comunitária de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 7º e caput do art. 16 da Lei Municipal nº 222, de 31.05.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Aos inspetores da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho, em número de 12 (doze), diretamente subordinados ao comandante, compete inspecionar o trabalho dos guardas municipais comunitários nas regiões do município a que forem designados pelo comandante e cumprir missões delegadas por este, bem como desenvolver as demais atribuições previstas em lei e regulamento.*

*Art. 16. Os integrantes da carreira de guarda municipal comunitário ficam com o piso salarial fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).*



**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 16 da Lei Municipal, com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

Parágrafo único. Ao guarda municipal comunitário será concedido adicional de periculosidade de 10% (dez por cento) sobre o salário base, sobre o qual não incidirão vantagens pecuniárias e outros adicionais que integram a sua remuneração.

**Art. 3º** O anexo I da Lei Municipal nº 222, de 31.05.2007, passa a vigorar conforme tabela anexa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,  
estado da Bahia, em 04 de março de 2011.**

  
**Carlos Caraibas de Sousa**  
Prefeito Municipal



## Anexo I

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT	REMUNERAÇÃO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA	CC III	01	R\$ 1.600,00
SUB-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA	CC VII	03	R\$ 800,00
INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA	CC X	12	R\$ 545,00



taria Municipal de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,  
estado da Bahia, 04 de março de 2011.

Carlos Caraibas de Sousa  
Prefeito Municipal

### Lei nº 308, de 04 de março de 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 222, de 31.05.2007, que dispõe sobre a criação da guarda municipal comunitária de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º e caput do art. 16 da Lei Municipal nº 222, de 31.05.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Aos inspetores da Guarda Municipal Comunitária de Serra do Ramalho, em número de 12 (doze), diretamente subordinados ao comandante, compete inspecionar o trabalho dos guardas municipais comunitários nas regiões do município a que forem designados pelo comandante e cumprir missões delegadas por este, bem como desenvolver as demais atribuições previstas em lei e regulamento.

Art. 16. Os integrantes da carreira de guarda municipal comunitário ficam com o piso salarial fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 16 da Lei Municipal, com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

Parágrafo único. Ao guarda municipal comunitário será concedido adicional de periculosidade de 10% (dez por cento) sobre o salário base, sobre o qual não incidirão vantagens pecuniárias e outros adicionais que integram a sua remuneração.

Art. 3º O anexo I da Lei Municipal nº 222, de 31.05.2007, passa a vigorar conforme tabela anexa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,  
em 04 de março de 2011.

Carlos Caraibas de Sousa  
Prefeito Municipal

#### Anexo I

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT	REMUNERAÇÃO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA	CC III	01	R\$ 1.600,00
SUB-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA	CC VII	03	R\$ 800,00
INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA	CC X	12	R\$ 545,00

### LEI Nº 309, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei atende às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e objetiva:

I. estimular a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores públicos municipais de Serra do Ramalho;

II. garantir a isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou assemelhadas e a remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas, observado o disposto na Constituição Federal;

III. criar condições para a realização pessoal do servidor público e para a melhoria das condições do trabalho, com vistas ao reconhecimento da iniciativa e capacidade individuais na busca de resultados, a valorização do esforço de equipe, como fontes permanentes de crescimento e desenvolvimento do município;

IV. instituição de promoção por antiguidade, mediante avaliação de desempenho e o tempo de serviço efetivo do servidor, através de progressão salarial, extensiva a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo;

V. desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica aos profissionais da educação que têm plano de cargos e salários específicos.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Serra do Ramalho é o Estatutário.

Art. 3º Para efeito deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, considera-se:

I. Servidor - toda pessoa física que presta serviço remunerado contínuo, à Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Serra do Ramalho, podendo ser enquadrado nas categorias de efetivo, nomeado e de confiança, segundo a forma de provimento no cargo;

II. Cargo Público - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III. Cargo Efetivo ou de Carreira - é o destinado a ser provido exclusivamente por pessoa aprovada e classificada em concurso público, distribuídos por áreas de acordo com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

IV. Cargo em Comissão ou de Confiança - é o cargo de confiança, que só admite provimento em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito Municipal;

V. Níveis - é o agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais atribuições e responsabilidades, podendo ser singulares ou em série;

VI. Padrão de Referência - a posição distinta na faixa de índices de vencimentos, dentro de cada nível, correspondente